

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 056, de 20 de abril de 2004.

Aprova o Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/05/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS DAS CIÊNCIAS DA ENFERMAGEM DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 1º As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem – APCE, do Curso de graduação em Enfermagem compreenderão atividades de ensino, organização, supervisão, orientação e avaliação, visando oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento de atitudes profissionais e humanísticas, a melhoria de mecanismos para aplicação, comparação e avaliação dos conhecimentos apreendidos no curso.

Parágrafo único. As atividades das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão estar relacionadas com a proposta educacional, a função social do curso e o Projeto Político Pedagógico vigente.

Art. 2º As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem estender-se-ão aos seguintes conteúdos do currículo integrado das 4 (quatro) séries do curso:

- I - 1ª série – Enfermagem como profissão;
- II - 2ª série – Enfermagem na educação em saúde;
- III - 3ª série – Enfermagem na recuperação da saúde;
- IV - 4ª série – Enfermagem e o processo de cuidar na perspectiva do cuidado integral de saúde.

Art. 3º As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem têm como propósito desenvolver nos alunos as competências, as capacidades e as habilidades pré-estabelecidas nas respectivas séries, como:

- I - aplicar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos nas unidades temáticas;
- II - adaptar, aprimorar e complementar o processo de ensino-aprendizagem;
- III - atuar nas atividades de aprendizagem social, profissional e cultural através de participação no contexto real de trabalho;
- IV - integrar com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações-problema e a atuação contextualizada organizacional da sociedade;
- V - oferecer subsídios à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para revisão de projetos políticos pedagógicos e a atualização de metodologias de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos em nível regional e nacional.

Art. 4º As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem serão desenvolvidas em campos adequados à formação exigida nas unidades temáticas no eixo contexto/cenário.

Art. 5º Para realização das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem será necessária a existência de acordo previamente firmado entre a instituição concedente e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, onde deverá constar as condições para a realização das mesmas.

Art. 6º Os campos práticos onde serão realizadas as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão ser discutidos nas Reuniões Pedagógicas – RP, e aprovados pelo Colegiado de Curso.

(Fls. 02/04 - Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 056, de 20/04/2004)

Art. 7º As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão cumprir a carga horária prevista no Projeto Político Pedagógico considerando as especificidades de cada unidade temática.

Art. 8º Para o desenvolvimento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão ser constituídas turmas de alunos regularmente matriculados de até 6 (seis) alunos por docente.

Art. 9º Conforme as necessidades do ensino e objetivos das unidades temáticas, as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem poderão ser desenvolvidas em horários, períodos e cronogramas especiais, previamente discutidas nas Reuniões Pedagógicas e de acordo com as normas estabelecidas pelos campos concedentes e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 10. Caberá ao Coordenador do Curso:

I - submeter à aprovação do Colegiado de Curso o plano das atividades das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem elaboradas pelos docentes das unidades temáticas nas Reuniões Pedagógicas;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

III - participar do processo de construção metodológica das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem realizado pelos docentes;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos campos para a realização das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

V - discutir com os docentes das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem medidas para consecução das competências, habilidades e capacidades das unidades temáticas;

VI - manter atualizada e organizada a documentação referente às Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

VII - convocar os docentes das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem para reuniões sempre que necessário;

VIII - encaminhar para os campos concedentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cronograma das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem, com a descrição dos propósitos, competências, capacidades e habilidades que deverão ser apreendidas e desenvolvidas em cada unidade temática;

IX - elaborar juntamente com os docentes das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem e representantes dos alunos as normas disciplinares para o desenvolvimento das mesmas.

Art. 11. As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão ser desenvolvidas sob supervisão direta do docente enfermeiro do Curso de graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Caberá ao docente das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem:

(Fls. 03/04 - Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 056, de 20/04/2004)

I - permanecer nos campos durante todo o período de duração das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem respeitando as especificidades de cada unidade temática;

II - elaborar programa de aprendizagem e plano de atividade dos alunos para que os mesmos possam desenvolver as competências, habilidades e capacidades estabelecidas em cada unidade temática;

III - esclarecer aos alunos os propósitos das unidades temáticas, bem como sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma das atividades;

IV - acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos durante a realização das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

V - proceder a avaliação de função diagnóstica, formativa e corretiva em conjunto com o aluno ao longo da realização das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

VI - conhecer previamente o campo prático onde serão realizadas as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

VII - participar das reuniões convocadas pelo coordenador de módulo e do curso e/ou solicitá-las quando necessárias;

VIII - elaborar relatório final sobre o desenvolvimento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Reuniões Pedagógicas;

IX - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Deliberação.

Art. 13. Compete ao aluno:

I - conhecer e cumprir o Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

II - cumprir as disposições do acordo firmado com os campos concedentes;

III - desenvolver as atividades contidas no programa de aprendizagem e plano de atividades sob orientação do docente responsável pelas Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

IV - cumprir os preceitos da ética profissional;

V - participar na elaboração das normas disciplinares que orientarão as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem por intermédio de seu representante e cumpri-las;

VI - apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problema, respeitando os princípios hierárquicos, para a melhoria da qualidade das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

VII - zelar pelo equipamento e material da UEMS e dos campos onde se realizam as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;

VIII - apresentar comprovante de cobertura vacinal da Hepatite B e do tétano para início das atividades das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem.

Parágrafo único. O aluno que não comprovar a exigência do inciso VIII, deste artigo, ficará impedido de iniciar as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem.

Art. 14. A avaliação das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem obedecerá aos critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico vigente.

(Fls. 04/04 - Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 056, de 20/04/2004)

§ 1º Não será concedida aos alunos a realização de exame final nas unidades temáticas que comportem Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem, tendo em vista as suas especificidades.

§ 2º A avaliação optativa será concedida aos alunos que não obtiverem a média das aulas teóricas, ficando vedada a substituição das notas adquiridas nas Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem.

Art. 15. A Coordenação do Curso de Enfermagem solicitará à Gerência e à Diretoria de Administração, transporte e as condições que se fizerem necessárias quando houver alguma atividade de aula prática a ser realizada fora do perímetro urbano do município da Unidade Universitária, desde que previamente planejada e agendada junto ao setor.

Art. 16. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria de Administração, deverá adquirir apólice de seguro coletivo para os alunos, no início do ano letivo.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Curso, o encaminhamento para a Diretoria de Administração, da relação nominal e dados pessoais dos alunos, com o objetivo de atender ao dispositivo no *caput* deste artigo, anualmente e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.